



CONTRATO N.º 33/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTOR DO BAIRRO, NO ÂMBITO DO PROJETO "CARREGAL  
CON'VIDA – BAIRRO DIGITAL", AVISO N.º 12/C6-102/2023 –  
CANDIDATURA 5379 "BAIRROS COMERCIAIS DIGITAIS" -----**

----- Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, os outorgantes a seguir identificados celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTOR DO BAIRRO, NO ÂMBITO DO PROJETO "CARREGAL CON'VIDA – BAIRRO DIGITAL", AVISO N.º 12/C6-102/2023 – CANDIDATURA 5379 "BAIRROS COMERCIAIS DIGITAIS"**, pelo preço contratual de €46.500,00 (quarenta e seis mil quinhentos euros), acrescido de IVA, nos termos das respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e suas ulteriores alterações: -----

----- 1 – O **Município de Carregal do Sal**, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 em Carregal do Sal, representado por [REDACTED]

[REDACTED] outorgando neste ato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do número um do artigo trigésimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -

----- 2 – [REDACTED]  
[REDACTED]  
do Sal, - -----



----- **Cláusula Primeira** -----

----- **Objeto** -----

----- 1 – O presente contrato tem por objeto a prestação pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTOR DO BAIRRO, NO ÂMBITO DO PROJETO “CARREGAL CON’VIDA – BAIRRO DIGITAL”, AVISO N.º 12/C6-I02/2023 – CANDIDATURA 5379 “BAIRROS COMERCIAIS DIGITAIS”** que será realizada nos termos das cláusulas do presente contrato, da proposta apresentada pela adjudicatária e do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidos, sob pena de aplicações de sanções pecuniárias previstas na legislação aplicável. -----

----- 2 – O Gestor do Bairro do projeto “Carregal Con’Vida – Bairro Digital”, de acordo com o estipulado no aviso de abertura da candidatura n.º 12/C6-I02/2023, é de dedicação exclusiva. -----

----- **Cláusula Segunda** -----

----- **Local de entrega/prestação de Serviço** -----

----- A prestação de serviços de Gestor do Bairro, no âmbito do projeto “Carregal Con’Vida – Bairro Digital”, aviso n.º 12/C6-I02/2023 – Candidatura 5379 “Bairros Comerciais Digitais”, deve respeitar integral e escrupulosamente o preceituado nas peças procedimentos patenteadas e o local da prestação decorrerá nas instalações da Câmara Municipal. -----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- **Prazos** -----

----- A prestação, objeto do presente contrato, tem início após a adjudicação e término a 30 de setembro de 2025, eventualmente prorrogável caso o projeto venha a ter alteração na data de encerramento. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **Preço e condições de pagamento** -----

----- 1 – O encargo total do presente contrato é de € 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos

euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e, caso o segundo outorgante esteja obrigado a este imposto. -----

----- 2 – O pagamento do encargo previsto no número um será contra fatura e no prazo de sessenta dias. -----

----- 3 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas, tendo este a obrigação de as liquidar. -----

----- 4 – O encargo total da prestação de serviços a que se refere o presente contrato destinado ao pagamento do presente fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTOR DO BAIRRO, NO ÂMBITO DO PROJETO “CARREGAL CON’VIDA – BAIRRO DIGITAL”, AVISO N.º 12/C6-I02/2023 – CANDIDATURA 5379 “BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS”**, esta prevista em orçamento de 2024 na classificação 0102/020220, extra GOP, com o número sequencial de cabimento 38115. - -----

----- 5 – O pagamento de honorários será efetuado nas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos: -----

----- a) Entrega e aprovação da planificação das atividades a desenvolver no projeto, incluindo cronograma das mesmas, com um descritivo dos trabalhos a realizar para a sua implementação: 10%; -----

----- b) Decorridos 2 meses da entrega e aprovação da planificação das atividades a desenvolver no projeto, incluindo cronograma das mesmas, entrega de relatório com os resultados dos trabalhos desenvolvidos na identificação das necessidades dos Empresários e Consumidores do Bairro: 10%; -----

----- c) Decorrido 4 meses da entrega e aprovação da planificação das atividades e cronograma das mesmas, entrega de relatório com a identificação das medidas de melhoramento do negócio a implementar junto dos Empresários e Consumidores do Bairro: 10%;. -----

----- d) Decorridos 6 meses da entrega e aprovação da planificação das atividades e

cronograma das mesmas, entrega de relatório com descrição, e toda a informação relativa aos processos de transição digital a aplicar: 10%; -----

----- e) Decorridos 8 meses da entrega e aprovação da planificação das atividades e cronograma das mesmas, entrega de relatório evolutivo e intercalar das necessidades identificadas: 10%;-----

----- f) Decorridos 10 meses da entrega e aprovação da planificação das atividades e cronograma das mesmas, entrega de relatório de monitorização da implementação das atividades contratadas e medidas implementadas: 10%;-----

----- g) Decorridos 12 meses da entrega e aprovação da planificação das atividades e cronograma das mesmas, entrega de relatório com discriminação das ações desenvolvidas no que concerne à comunicação interna do Bairro (com empresários, consumidores e público no geral): 10%; -----

----- h) Decorridos 14 meses da entrega e aprovação da planificação das atividades e cronograma das mesmas, entrega de relatório com discriminação das ações desenvolvidas no que concerne à comunicação externa do Bairro (com empresários, consumidores e público no geral): 10%; -----

----- i) Decorridos 15 meses da entrega e aprovação da planificação das atividades e cronograma das mesmas, entrega de relatório de encerramento de projeto (balanço das ações implementadas e resultados atingidos ao longo dos 15 meses de execução do contrato): 20%. -----

----- **Cláusula Quinta**-----

----- **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**-----

----- Não é aplicável a apresentação de caução nem a retenção de quaisquer montantes nos pagamentos por força do disposto no caderno de encargos e no número dois e três do artigo octogésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos.-----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- **Resolução** -----

----- Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes do caderno de encargos, bem como as respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- **Outros encargos** -----

----- Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e outras, quando devidas, são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- **Foro competente** -----

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro. -----

----- **Cláusula Nona** -----

----- **Prevalência** -----

----- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, o convite que inclui o programa do procedimento e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, datada de vinte e um de junho de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 2 - As normas constantes no Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. -----

----- **Cláusula Décima** -----

----- **Gestor de contrato** -----

----- O Município de Carregal do Sal designa como gestor do presente contrato o Especialista de Informática, António Manuel Queirós da Cunha Carvalho, que terá como função o acompanhamento permanente da sua execução. -----

----- Cláusula Décima Primeira -----

----- Disposições finais -----

----- 1 - Os pagamentos do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

----- 2 - O procedimento, relativo ao presente contrato, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTOR DO BAIRRO, NO ÂMBITO DO PROJETO "CARREGAL CONVIDA – BAIRRO DIGITAL", AVISO N.º 12/C6-I02/2023 – CANDIDATURA 5379 "BAIRROS COMERCIAIS DIGITAIS"**, foi autorizado por despacho da Senhora Vice-Presidente, dezassete de junho de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 3 – A prestação de serviço, objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho da Vice-Presidente da Câmara, datado de dois de julho de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 4 - A minuta relativa ao presente contrato aprovada por despacho da Vice-Presidente da Câmara, foi enviada ao concorrente em três de julho de dois mil e vinte e quatro, através da plataforma eletrónica Acingov. -----

----- 5 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, por contribuições para a Segurança Social, e apresentado declaração e documentos (registo criminal) relativos às situações previstas, nomeadamente, na alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, referente aos titulares dos órgãos sociais da empresa que se encontrem em efetividade de funções, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, pelo representante do primeiro outorgante e pelo representante do segundo outorgante. -----

----- Os outorgantes rubricaram, ainda, os documentos referidos no presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

----- Pelo Primeiro Outorgante, -----

----- Pelo Segundo Outorgante, -----